



C.M.I. - ES
 N° 036/16
 ↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1233/2016

Certifico que este Ato foi Publicado em
20/12/2016, na pág. 83
 da edição n° 660, do DOM/ES.

 Servidor
 Mat. 4075

**INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 PARA OS AGENTES POLÍTICOS A
 SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE
 ITARANA/ES E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes políticos do Município de Itarana/ES que se deslocarem, em caráter eventual e transitório, para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

§ 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos agentes políticos designados para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

§ 2º. São considerados agentes políticos para os fins desta Lei o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e Diretor de Autarquia e Fundação Pública do Município de Itarana/ES.

§ 3º. Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas.

Art. 2º. Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade de pernoite fora do Município de Itarana/ES.

§ 1º. Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente político, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do Município de Itarana/ES, por sua conta e expensas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 2221/2016

Em: 20 / 12 / 2016

Monto

Protocolista

me obrigados a dar atençãõ para com o
pago de
20/12/2016
.....
.....